TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017426.989.24-0 (ref. TC-010636.989.22-0)
Autor(es): Alcides de Moura Campos Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.
Assunto: Fiscalização Ordenada na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2022 – Creches.
Responsável(is): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010636.989.22-0 e transitada em julgado em 03/04/23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

EMENTA: AÇÃO. REVISÃO DE JULGADO. AUSENTE DOCUMENTO NOVO COM EFICÁCIA SOBRE A PROVA PRODUZIDA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO. NÃO CONHECIMENTO, JULGANDO-SE O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, em preliminar, **não conheceu do Pedido de Revisão**, julgando o autor carecedor do direito de ação.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator